



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

## PROJETO DE LEI N.º. 19/2025

Institui o Programa Municipal de Monitorização da Diabetes (PMMD) nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Monitorização da Diabetes (PMMD) nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas da rede pública municipal.

Art. 2º O Programa Municipal de Monitorização da Diabetes tem por objetivos:

I – capacitar os professores e demais profissionais que trabalham nas creches e escolas da rede pública do Município de Matias Barbosa/MG, o que os possibilitará auxiliar, a crianças e adolescentes que estejam matriculados e que sejam portadores de Diabetes Mellitus 1 (um) e/ou 2 (dois), no manuseio de prescrição médica em horário letivo;

II – evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes da Diabetes e, portanto, adotar os procedimentos e tratamentos adequados em casos de crise.

Art. 3º São objetivos do Programa de Capacitação:

I – possibilitar que os professores e demais profissionais que trabalham nas creches e escolas da rede pública do Município cadastrem e prestem apoio aos alunos portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (um) e/ou 2 (dois);

II – disponibilizar aprendizado em glicemia capilar aos professores e demais profissionais que trabalham nas creches e escolas da rede pública de ensino;

III – ensinar noções básicas de primeiros socorros e dos procedimentos a serem adotados em caso de hipoglicemia ou hiperglicemia;

IV – conscientizar pacientes, pais, alunos, professores e demais pessoas que desenvolvam atividades junto às creches e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença, sintomas da hipoglicemia e hiperglicemia;

  
Diego Damasceno Milioni  
Vereador

  
Guilherme Macedo Silva  
GUILHERME ADVOGADO  
VEREADOR

  
Antônio Carlos Santos de Miranda  
CARLÃO DO TRANSPORTE  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)  
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiiasbarbosa](#)



V – abordar o tema durante a realização de reuniões de pais, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, para tratamento e prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 4º É responsabilidade dos genitores e/ou familiares responsáveis pelas crianças e adolescentes que se enquadrem ou vierem a se enquadrar nas disposições desta Lei:

I – manter atualizados os dados de contato do(a) aluno(a) e de seus responsáveis;

II – apresentar na escola a via original e uma cópia do atestado médico, com a indicação da doença e respectivo CID, como forma de incluir o nome do(a) aluno(a) em um cadastro, o que possibilitará o monitoramento do mesmo, portador da Diabetes Mellitus Tipo 1 (um) e/ou 2 (dois);

III – apresentar na escola a via original e uma cópia da prescrição/receita médica expedida pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo, devendo a cópia ser anexada ao prontuário da criança ou do(a) adolescente, e o original, devolvido aos genitores e/ou familiares responsáveis; e

IV – autorizar por escrito que alguém o(a) auxilie em caso de crise, seja com a aplicação de insulina ou de outro medicamento prescrito ou, ainda, ingestão de açúcar ou outro alimento/bebida conforme o caso e o que se fizer necessário, o que será feito, durante o horário letivo, pelo profissional em sala de aula ou por outro que faça parte do quadro de funcionários da unidade escolar à qual o aluno pertence e que possua a devida capacitação, observando sempre o nome do(a) aluno(a), posologia e prescrição/receita médica.

Art. 5º A capacitação dos professores e demais profissionais que trabalham nas creches e escolas da rede pública do Município será feita anualmente através da Secretaria Municipal de Saúde, em data a ser delimitada pelo Poder Executivo, que tomará medidas necessárias acerca da plena divulgação do calendário aos profissionais, indicando o local, dia e horário de sua realização, contando com a participação de profissionais especializados para ministrar o(s) curso(s) necessários, conforme a disponibilidade orçamentária e técnica do município.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

  
Guilherme Macedo Silva  
GUILHERME ADVOGADO  
VEREADOR

  
Antônio Carlos Santos de Miranda  
CARLÃO DO TRANSPORTE  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG- CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 7º O Poder Executivo constituirá uma comissão, de comprovada qualificação técnica, para elaborar a regulamentação desta Lei, no que couber, para sua melhor execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, abril de 2025.

Antônio Carlos Santos de Miranda  
- **Carlão** -  
Vereador

Diego Damasceno Milioni  
- **Professor Diego Milioni** -  
Vereador

Guilherme Macedo Silva  
- **Advogado Guilherme Macedo**-  
Vereador

**Justificação:** o presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer condições para que os professores e demais profissionais que atuam nas creches e escolas da rede pública do Município de Matias Barbosa/MG possam prestar o devido apoio a crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino que sejam portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (um) e/ou Tipo 2 (dois).

Para que essa meta seja alcançada, é necessário que tais profissionais participem de cursos de capacitação e treinamento, a serem ministrados pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa medida visa assegurar o preparo adequado para o manejo de situações relacionadas ao diabetes no ambiente escolar, promovendo segurança, inclusão e cuidado integral aos alunos acometidos pela doença.

Importante destacar que a proposição não gera despesas adicionais ao Poder Executivo, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de profissionais capacitados para ministrar os cursos considerados necessários. De toda forma, a capacitação será organizada conforme as possibilidades e condições orçamentárias do Município, sem a criação de obrigação de despesa continuada. Assim, a intenção é apenas qualificar ainda mais os servidores das creches e escolas da rede pública municipal de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)  
[/camara-dematiasbarbosa](#)



ensino, o que, certamente, contribuirá para a elevação da qualidade do ensino público municipal e para a promoção da saúde no ambiente escolar.

Trata-se de iniciativa de relevante interesse público e de nítido cunho social, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da proteção integral à criança e ao adolescente, prevista no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) também reforça esse dever, ao prever em seu art. 4º que é obrigação do poder público assegurar, com prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente. Ainda, o art. 11 do ECA assegura o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive no ambiente escolar.

Diante dos fundamentos expostos, acredita-se que o presente Projeto de Lei é de grande relevância não apenas para os portadores da doença, mas também para suas famílias — que terão maior tranquilidade ao confiar seus filhos a profissionais capacitados para lidar com eventuais situações de urgência — e para toda a sociedade, que se beneficia de políticas públicas voltadas à inclusão e à saúde preventiva.

Por esses motivos, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

  
Guilherme Macedo Silva  
GUILHERME ADVOGADO  
VEREADOR

  
Antônio Carlos Santos de Miranda  
CARLÃO DO TRANSPORTE  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.19/2025

Institui o Programa Municipal de Monitorização da Diabetes (PMMD) nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Monitorização da Diabetes (PMMD) nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas da rede pública municipal.

Art. 2º O Programa Municipal de Monitorização da Diabetes tem por objetivos:

I – capacitar os professores e demais profissionais que trabalham nas creches e escolas da rede pública do Município de Matias Barbosa/MG, o que os possibilitará auxiliar, a crianças e adolescentes que estejam matriculados e que sejam portadores de Diabetes Mellitus 1 (um) e/ou 2 (dois), no manuseio de prescrição médica em horário letivo;

II – evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes da Diabetes e, portanto, adotar os procedimentos e tratamentos adequados em casos de crise.

Art. 3º São objetivos do Programa de Capacitação:

I – possibilitar que os professores e demais profissionais que trabalham nas creches e escolas da rede pública do Município cadastrem e prestem apoio aos alunos portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (um) e/ou 2 (dois);

II – disponibilizar aprendizado em glicemia capilar aos professores e demais profissionais que trabalham nas creches e escolas da rede pública de ensino;

III – ensinar noções básicas de primeiros socorros e dos procedimentos a serem adotados em caso de hipoglicemia ou hiperglicemia;

IV – conscientizar pacientes, pais, alunos, professores e demais pessoas que desenvolvam atividades junto às creches e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença, sintomas da hipoglicemia e hiperglicemia;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

V – abordar o tema durante a realização de reuniões de pais, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, para tratamento e prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 4º É responsabilidade dos genitores e/ou familiares responsáveis pelas crianças e adolescentes que se enquadrem ou vierem a se enquadrar nas disposições desta Lei:

I – manter atualizados os dados de contato do(a) aluno(a) e de seus responsáveis;

II – apresentar na escola a via original e uma cópia do atestado médico, com a indicação da doença e respectivo CID, como forma de incluir o nome do(a) aluno(a) em um cadastro, o que possibilitará o monitoramento do mesmo, portador da Diabetes Mellitus Tipo 1 (um) e/ou 2 (dois);

III – apresentar na escola a via original e uma cópia da prescrição/receita médica expedida pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo, devendo a cópia ser anexada ao prontuário da criança ou do (a) adolescente, e o original, devolvido aos genitores e/ou familiares responsáveis; e

IV – autorizar por escrito que alguém o(a) auxilie em caso de crise, seja com a aplicação de insulina ou de outro medicamento prescrito ou, ainda, ingestão de açúcar ou outro alimento/bebida conforme o caso e o que se fizer necessário, o que será feito, durante o horário letivo, pelo profissional em sala de aula ou por outro que faça parte do quadro de funcionários da unidade escolar à qual o aluno pertence e que possua a devida capacitação, observando sempre o nome do(a) aluno(a), posologia e prescrição/receita médica.

Art. 5º A capacitação dos professores e demais profissionais que trabalham nas creches e escolas da rede pública do Município será feita anualmente através da Secretaria Municipal de Saúde, em data a ser delimitada pelo Poder Executivo, que tomará medidas necessárias acerca da plena divulgação do calendário aos profissionais, indicando o local, dia e horário de sua realização, contando com a participação de profissionais especializados para ministrar o(s) curso(s) necessários, conforme a disponibilidade orçamentária e técnica do município.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo constituirá uma comissão, de comprovada qualificação técnica, para elaborar a regulamentação desta Lei, no que couber, para sua melhor execução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG- CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 14 de abril de 2025.

Maurício dos Reis Domingos

Prefeito Municipal